GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI N° 01, DE 2025

Sugere ao Poder Executiva a instituição do Programa de atendimento odontológico escolar no município de Marabá-PA, e dá outras providências.
O vereador Ubirajara Sompré, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte anteprojeto de lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Atendimento Odontológico Escolar** no Município de Marabá-PA, com o objetivo de promover a saúde bucal dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa será realizado **semestralmente** por profissionais de odontologia, em parceria com a **Secretaria Municipal de Saúde** e a **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 3º O atendimento odontológico previsto neste Programa consistirá em:

I – Avaliação bucal individual dos alunos;

II – Aplicação tópica de flúor;

III – Ações de prevenção e educação em saúde bucal;

IV – Conscientização sobre a importância da higiene bucal;

V – Encaminhamento para tratamento especializado, quando necessário;

VI – Distribuição de kits de higiene bucal aos estudantes.

Art. 4º As unidades escolares da rede municipal deverão disponibilizar espaço físico adequado para a realização dos atendimentos e das palestras educativas previstas no Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à criação do Programa de Atendimento Odontológico Escolar no município de Marabá, com o intuito de garantir às crianças e adolescentes da rede pública de ensino um acompanhamento contínuo de sua saúde bucal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do aprendizado escolar.

A saúde bucal é parte integrante da saúde geral e influencia diretamente no desempenho escolar das crianças, além de prevenir doenças futuras. A aplicação regular de flúor, a educação em higiene bucal e o acesso a kits de escovação são medidas simples e de baixo custo, mas com grande impacto na saúde da população infantil.

Este anteprojeto fundamenta-se na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que estabelece como dever do Estado garantir condições adequadas de ensino e aprendizado, incluindo ações de promoção da saúde. Além disso, encontra respaldo no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, que assegura o direito à saúde e à assistência médica e odontológica.

Portanto, esta proposta representa um passo significativo na construção de políticas públicas integradas e eficazes para o desenvolvimento integral dos nossos estudantes.

Plenário Tiago Koch, 07 de maio de 2025.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
UBIRAJARA NAZARENO SOMPRE
Data: 07/05/2025 12:55:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá